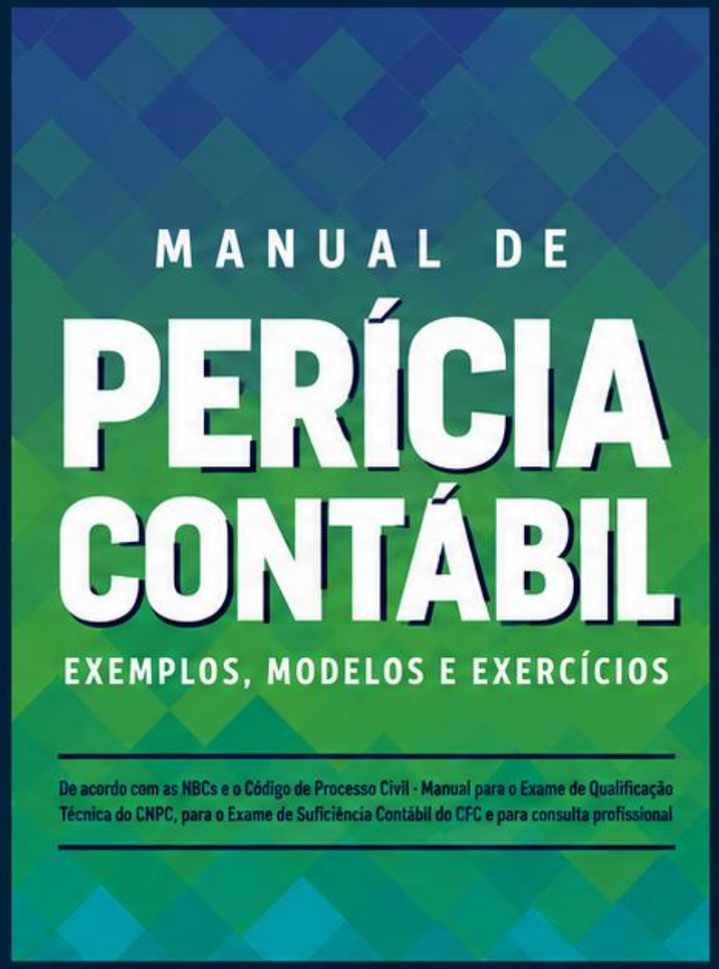


SILVIO CREPALDI

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Exemplos, modelos e exercícios

- De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil
- Preparação para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC e o Exame de Suficiência do CFC
- Referência para consulta profissional



"Conhecimento, ética e experiência a serviço da Contabilidade."

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

Proposta de Honorários · Cronograma · Diligências · Quesitos

PROPOSTA DE HONORÁRIOS
Ética e fundamentação

CRONOGRAMA
Organização e eficiência

DILIGÊNCIAS
Técnica e imparcialidade

QUESITOS
Clareza e objetividade

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROFESSOR Silvio Crepaldi

www.crepaldi.adv.br

@professor.crepaldi

Experiência que gera confiança!

"Conhecimento, ética e experiência a serviço da Contabilidade."

PERÍCIA CONTÁBIL E PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Legislação, normas e prática profissional.
A base para análises seguras e fundamentadas.





PLANEJAMENTO

Garante qualidade e eficiência do trabalho pericial.

NORMA

NBC TP 01 (R2)
como base legal e técnica.

COMPETÊNCIA

Exclusiva do **Contador** registrado no **CRC**.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

www.crepaldi.adv.br | @professor.crepaldi

Experiência que gera confiança!

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil

Conceito e âmbitos de atuação

Exames e análises de natureza contábil produzem evidências para esclarecer fatos e apoiar a solução de controvérsias.

Judicial

Realizada sob a tutela do Poder Judiciário, no contexto do processo.

CPC: arts. 464, 465 e 473.

Extrajudicial

Arbitral	No procedimento de arbitragem.
Estatal	Sob o controle de órgãos do Estado.
Voluntária	Contratada por iniciativa do interessado ou por acordo entre as partes.

Documentos: laudo pericial contábil e/ou parecer técnico contábil.

Competência exclusiva de contador com registro regular no CRC.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 2 a 5; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 464, 465 e 473; Lei nº 9.307/1996, art. 22.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A perícia como subsídio técnico à decisão

O **laudo pericial contábil** esclarece fatos e oferece **fundamentos técnicos** para a apreciação judicial.

01

Evidências

Documentos, registros e cálculos sustentam a análise dos fatos.

02

Fundamentação

Método explicitado, análise coerente e respostas aos quesitos.

03

Apreciação judicial

O juiz avalia o laudo e fundamenta a adoção ou o afastamento de suas conclusões.

O laudo subsidia o julgamento; a decisão cabe ao juiz.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025); NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 371, 473 e 479.

Proposta de honorários periciais

Planejamento, critérios de preço e regras da perícia judicial

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Como fundamentar o valor

- **Escopo e complexidade**
- **Etapas e horas estimadas**
- **Equipe, tecnologia e especialização**
- **Prazo, riscos e responsabilidade**

Despesas de viagem e similares: prever ressarcimento separado.

Regras no processo civil

1. **Proposta:** apresentada em 5 dias após a ciência da nomeação.
2. **Fixação:** o juiz arbitra o valor após ouvir as partes.
3. **Adiantamento:** por quem requereu a perícia; rateio se determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.
4. **Depósito:** pode ser determinado pelo juiz.
5. **Pagamento inicial:** até 50%, mediante autorização judicial; saldo após o laudo e os esclarecimentos.

Na gratuidade da justiça, observar o regime específico do art. 95, § 3º, do CPC.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 38; NBC TP. 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), item 17.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 95 e 465, §§ 2º a 4º.

Honorários periciais: critérios e procedimentos

NBC PP 01 (R2) • Itens 32 a 42

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Formação do preço — Itens 32 e 33

Estimar etapas, tempo, complexidade, recursos, riscos e responsabilidade. Explicitar critérios **proporcionais e razoáveis**.

02 Escopo da proposta — Itens 34 e 36

Descrever o **planejamento** e as etapas previstas. Na assistência técnica, formalizar **contrato com o cliente**.

03 Despesas e ressarcimento — Item 35

Ressalvar viagens, hospedagem, transporte e alimentação; solicitar seu **ressarcimento formalmente**.

04 Quesitos suplementares — Itens 37 e 42

Ressalvar sua exclusão da proposta inicial. Pedidos além do planejamento são suplementares; justificar eventual **complementação de honorários**.

05 Recebimento e cobrança — Itens 38 a 40

O juiz pode autorizar **até 50%** no início. A autoridade pode determinar redução ou devolução por deficiência, inconclusão ou substituição. Valores fixados e não pagos podem ser **executados**.

06 Esclarecimentos — Item 41

Prestar os **esclarecimentos determinados** sobre o laudo pericial contábil ou o parecer técnico contábil.

Planejamento claro e critérios justificados dão transparência à proposta.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 42.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 95; 465, §§ 2º a 5º; e 515, V.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

TABELA DE HONORÁRIOS IBPJUD

Referência orientativa • Edição 2026

Caráter orientativo

Parâmetros referenciais para elaborar a proposta. Não constituem piso legal obrigatório.

Critérios técnicos

Justificar o valor por escopo, horas estimadas, complexidade, recursos e responsabilidade.

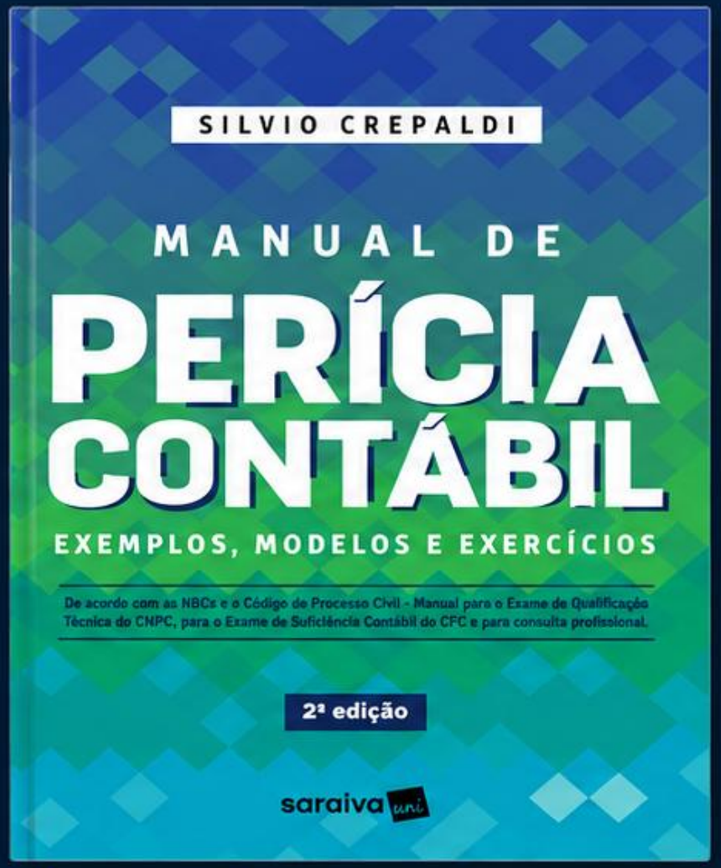
Fixação judicial

O juiz arbitra os honorários após a manifestação das partes sobre a proposta.

Consulta e atualização

Conferir a edição aplicável. Na gratuidade da justiça, observar as regras e tabelas específicas.

Honorários fundamentados: tabela de referência + planejamento + justificativa.



Leitura complementar

CREPALDI, Silvio. Manual de perícia contábil. 2. ed. Saraiva Uni, 2024.

Fontes: IBPJUD. Tabela de Honorários Periciais 2026; CFC. NBC PP 01 (R2) (2025), itens 32 e 33.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — CPC, arts. 95, § 3º, e 465, §§ 2º e 3º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Como elaborar a proposta de honorários

Do diagnóstico ao orçamento fundamentado

01

Diagnóstico e escopo

Examinar o objeto, os quesitos e a documentação disponível. Definir alcance, etapas e prazo.

02

Estimativa técnica

Estimar horas por etapa, equipe e recursos tecnológicos. Considerar complexidade, riscos e responsabilidade.

03

Orçamento e despesas

Apresentar os critérios de cálculo dos honorários. Ressalvar viagens e despesas similares para pedido formal de ressarcimento.

04

Formalização da proposta

Descrever o planejamento, justificar o valor e ressalvar quesitos suplementares. No processo civil, apresentar a proposta em 5 dias após a ciência da nomeação.

Uma proposta clara dá transparência ao preço e fundamenta o pedido de honorários.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 37; NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 9 a 18.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, art. 465, §§ 2º e 3º.

Proposta de honorários: estrutura sugerida

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perito do juízo • Processo civil

Apresentada nos autos ao juízo que nomeou o perito, a proposta deve explicitar o trabalho previsto e fundamentar o valor solicitado.

01 **Identificação do processo**
Juízo, número dos autos, partes e natureza da demanda.

02 **Habilitação profissional**
Nome, CRC, especialização, certidão de regularidade, currículo e contatos.

03 **Objeto e planejamento**
Escopo, etapas, procedimentos, recursos e prazo estimado.

04 **Honorários e cálculo**
Valor proposto, horas estimadas e critérios de formação do preço.

05 **Ressalvas**
Despesas de viagem e similares para ressarcimento; quesitos suplementares excluídos da proposta inicial.

06 **Pedidos ao juízo**
Arbitramento dos honorários e, se cabível, depósito e autorização de pagamento inicial.

A proposta judicial fundamenta o pedido de honorários; o contrato é próprio da assistência técnica e da contratação extrajudicial.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 5, 28 e 32 a 38.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 95 e 465, §§ 2º a 4º.

Fundamentação dos honorários periciais

Critérios técnicos e econômicos para justificar a proposta

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O valor proposto deve refletir o trabalho planejado, com **critérios explícitos, proporcionais e razoáveis.**

Complexidade e riscos

Considerar escopo, relevância, volume documental, profundidade dos exames e responsabilidade.

Tempo e etapas

Estimar horas técnicas para análise, diligências, cálculos, elaboração do laudo e esclarecimentos previstos.

Qualificação e recursos

Considerar especialização, experiência, equipe técnica, tecnologia e condições de execução.

Memória de cálculo

Discriminar etapas, horas estimadas e valor da hora técnica. Justificar o total solicitado.

Referências de mercado

Tabelas orientativas podem apoiar a estimativa. Identificar a entidade, a região e o ano; elas não substituem a fundamentação técnica nem o arbitramento judicial.

Transparência no cálculo fortalece a justificativa dos honorários.

Fontes:
CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 35.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, art. 465, §§ 2º e 3º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Estrutura da proposta de honorários

Critérios, etapas e transparência

01

Base de cálculo

Justificar o valor por complexidade, horas estimadas, equipe, recursos tecnológicos, riscos e responsabilidade.

02

Etapas do trabalho

Discriminar planejamento, diligências, análise documental, cálculos, elaboração do laudo e esclarecimentos previstos.

03

Composição transparente

Apresentar valores e critérios de cálculo. Ressalvar despesas de viagem e similares para ressarcimento.

Escopo e complementação

Esclarecimentos sobre o laudo integram o encargo. Pedidos além do planejamento são quesitos suplementares; eventual complementação de honorários deve ser justificada e submetida à aprovação.

No processo civil, o juiz arbitra os honorários após ouvir as partes.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 37 e 41 a 42.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465, §§ 2º e 3º, e 477, § 2º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Despesas de viagem na perícia contábil

Planejamento, justificativa e ressarcimento



01 Necessidade da diligência

Prever transporte, hospedagem e alimentação quando necessários ao trabalho fora da localidade.



02 Ressalva na proposta

Informar que essas despesas não integram os honorários propostos e serão objeto de pedido formal de ressarcimento.



03 Discriminação e comprovação

Detalhar finalidade, destino, período e valores. Documentar as despesas e observar as determinações do juízo.



Exemplo prático

Diligência em outra cidade para examinar livros e documentos contábeis ou acompanhar a verificacão de estoques, dentro do objeto da perícia.



Honorários remuneram o trabalho técnico; despesas de viagem exigem tratamento separado.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), item 35; NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 17 e 18.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 95 e 465, §§ 2º a 4º.

Proposta de honorários: bases e estrutura

Perícia contábil judicial • Processo civil

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Bases normativas

CPC — arts. 95 e 465

Regras de adiantamento, apresentação da proposta e arbitramento judicial.

NBC PP 01 (R2) — itens 32 a 38

Critérios de preço, planejamento, despesas e quesitos suplementares.

Resolução CNJ nº 232/2016

Aplicação específica à gratuidade da justiça, nos termos do art. 95, § 3º, II, do CPC. Observar a tabela do tribunal ou, na omissão, a do CNJ.

Estrutura recomendada

01 **Identificação e habilitação**

Dados do processo e do perito, CRC, currículo e contatos.

02 **Plano de trabalho**

Objeto, escopo, etapas, procedimentos e recursos.

03 **Valor e memória de cálculo**

Honorários justificados por horas ou etapas; ressalva de viagens e despesas similares para ressarcimento.

04 **Cronograma e ressalvas**

Prazo compatível com o encargo e exclusão dos quesitos suplementares da proposta inicial.

Explicitar o trabalho previsto e justificar o valor solicitado.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — CPC, arts. 95 e 465, §§ 2º a 4º.

CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 38; NBC TP 01 (R2) (2025), itens 9 a 18.

CNJ. Resolução nº 232/2016, com alterações — honorários na gratuidade da justiça.

Honorários periciais: proposta e pagamento

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perito do juízo • Regras do processo civil

01 Apresentação da proposta

Em **5 dias úteis** após a ciência da nomeação: honorários propostos, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais.

02 Manifestação e arbitramento

As partes dispõem de prazo comum de **5 dias úteis** para se manifestar. Em seguida, o juiz arbitra os honorários.

03 Pagamento inicial

O juiz pode autorizar até **50%** dos honorários arbitrados no início dos trabalhos.

04 Pagamento do saldo

O remanescente é pago após a entrega do laudo e a prestação de todos os esclarecimentos necessários.

Qualidade do trabalho

Se a perícia for inconclusiva ou deficiente, o juiz pode reduzir a remuneração inicialmente arbitrada.

Gratuidade da justiça: observar o art. 95, § 3º, II, do CPC e a Resolução CNJ nº 232/2016, com alterações.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — CPC, arts. 219 e 465, §§ 2º a 5º.
CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 39.
CNJ. Resolução nº 232/2016, com alterações — honorários na gratuidade da justiça.

Apresentação e arbitramento dos honorários

Proposta fundamentada e regras de custeio

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Procedimento no processo civil

01 — Proposta do perito
Apresentar valor, planejamento, currículo e contatos em 5 dias úteis após a ciência da nomeação.

02 — Manifestação das partes
Prazo comum de 5 dias úteis para se pronunciar sobre a proposta.

03 — Arbitramento judicial
O juiz fixa os honorários e define as providências para o pagamento.

04 — Adiantamento
Por quem requereu a perícia; rateio se determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Critérios para justificar o valor

Complexidade e extensão	Objeto, volume documental e profundidade dos exames.
Qualificação e equipe	Especialização e recursos profissionais necessários.
Tempo e condições de execução	Horas estimadas, etapas e local dos trabalhos.
Riscos e responsabilidade	Exigências técnicas e peculiaridades do encargo.

Gratuidade da justiça
Aplicam-se as regras do art. 95, § 3º, II, do CPC. Observar a tabela do tribunal ou, na omissão, a do CNJ. Majoração exige fundamentação; o custeio público deve respeitar os limites aplicáveis.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — CPC, arts. 95, 219 e 465, §§ 2º a 4º.
CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 38.
CNJ. Resolução nº 232/2016, com alteraçẽes, art. 2º.

Formalização dos honorários periciais

Procedimentos conforme a modalidade de atuação

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perito do juízo

01 — Apresentação nos autos
Proposta fundamentada, currículo e contatos em 5 dias úteis após a ciência da nomeação.

02 — Manifestação e arbitramento
As partes se manifestam em prazo comum de 5 dias úteis; o juiz fixa os honorários.

03 — Registro processual
Documentar decisões, pedidos de pagamento e eventuais complementações nos autos.

Contrataçãõ particular

Assistência técnica e perícia extrajudicial

01 — Proposta ao contratante
Definir objeto, escopo, etapas, prazo e valor dos serviços.

02 — Ajustes fundamentados
Negociar condições compatíveis com o trabalho e a independência profissional.

03 — Contrato de serviços
Formalizar honorários, pagamento, despesas e condições para alterações do escopo.

A formalização deve respeitar a modalidade de atuação e preservar a independência técnica.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 28 e 32 a 38.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 95, 219 e 465, §§ 2º a 4º.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Planejamento financeiro da perícia

Estimativa de recursos e justificativa dos honorários

A **planilha de honorários** pode organizar o trabalho previsto e demonstrar os critérios que sustentam o valor proposto.

01

Horas por etapa

Estimar planejamento, diligências, análise, cálculos, laudo e esclarecimentos previstos.

02

Composição do preço

Considerar equipe, tecnologia, custos da estrutura, complexidade e responsabilidade, sem duplicar parcelas.

03

Despesas separadas

Ressalvar viagens, hospedagem, transporte e alimentação para pedido formal de ressarcimento.

04

Riscos e mudanças

Avaliar riscos no planejamento. Justificar eventual complementação por quesitos suplementares, sujeita à aprovação.

Critérios explícitos, proporcionais e razoáveis dão transparência à proposta.

Fontes: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 37; NBC TP 01 (R2) — Pericia Contábil (2025), itens 9 a 18.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, art. 465, §§ 2º e 3º.

Planejamento da perícia contábil

NBC TP 01 (R2) • Itens 9 a 18

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Conceito

O planejamento organiza objetivos, procedimentos, recursos e tempo, com avaliação dos riscos do trabalho.

01

Objeto e escopo

Conhecer os fatos, os quesitos e a finalidade da perícia. Delimitar o trabalho e a legislação pertinente.

02

Documentos e procedimentos

Identificar informações necessárias, definir diligências e selecionar a metodologia dos exames.

03

Equipe e recursos

Distribuir tarefas e prever especialistas, tecnologia e supervisão. O perito responde pelo trabalho da equipe.

04

Cronograma e honorários

Estimar etapas, horas e prazos. Iniciar o planejamento antes da proposta de honorários.

Registro e revisão

Documentar o planejamento e atualizá-lo quando surgirem fatos novos.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 9 a 18; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 26 e 32 a 34.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465 e 473.

Desenvolvimento do planejamento pericial

Da compreensão do objeto ao cronograma de execução

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01

Análise dos autos e do objeto

Examinar decisões, quesitos e documentos disponíveis. Definir finalidade, escopo e diligências necessárias.

02

Avaliação de riscos

Identificar lacunas documentais, dificuldades técnicas e limitações de acesso. Planejar medidas para tratar os riscos.

03

Recursos e estimativas

Prever equipe, especialistas, tecnologia e horas por etapa. Fundamentar os honorários e ressalvar despesas de viagem.

04

Cronograma de execução

Organizar diligências, exames, cálculos, reuniões, laudo e esclarecimentos previstos, respeitando os prazos aplicáveis.

Registro e atualização

Documentar o planejamento e revisá-lo quando surgirem fatos novos.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Pericia Contábil (2025), itens 9 a 18; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 35.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465, 473 e 477.

Atividades	Horas estimadas
Análise dos autos	6
Confecção das comunicações às partes e demais atos processuais	5
Exames, diligências e outros procedimentos não especificados	40
Reunião com outros peritos assistentes	6
Elaboração do laudo pericial contábil	10
TOTAL ESTIMADO	**67**

Quem elabora o planejamento da perícia?

Responsabilidade e colaboração técnica

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perito responsável

O **planejamento** cabe ao **perito nomeado, escolhido ou contratado**, mesmo quando o trabalho é realizado em conjunto com assistentes técnicos.

NBC TP 01 (R2), item 13

Assistentes técnicos

Podem participar de reuniões e **colaborar** com informações, cálculos e documentos. Essa colaboração não transfere a responsabilidade pelo planejamento.

Itens 11 e 25

Equipe e especialistas

O perito prevê a divisão de tarefas, orienta e supervisiona a equipe e responde pelos trabalhos executados.

Item 16

A perícia contábil compete a contador com registro regular no CRC.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 4, 10(g), 11, 13, 16 e 25; NBC PP 01 (R2) (2025), item 26.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465 e 466, § 2º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

A perícia no esclarecimento dos fatos

Rigor técnico, imparcialidade e contribuição à Justiça

O perito do juízo auxilia a Justiça quando a prova depende de conhecimento técnico ou científico, examinando os fatos dentro do objeto da perícia.

01

Fundamentação técnica

Explicitar método, evidências, cálculos e respostas aos quesitos, com linguagem clara e coerência.

02

Imparcialidade

Atuar com independência técnica e tratamento equitativo das partes, observando impedimentos e suspeição.

03

Planejamento e eficiência

Organizar procedimentos, recursos, riscos e prazos. Registrar e revisar o planejamento quando necessário.

O laudo está sujeito ao contraditório e à apreciação fundamentada do juiz.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 2 e 9 a 18; NBC PP 01 (R2) (2025), itens 14 a 20.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 156, 473, 477 e 479.

Etapas do planejamento pericial

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Síntese didática baseada nas normas brasileiras de perícia contábil

01 Compreender o objeto



Analisar autos, fatos, quesitos e documentos disponíveis. Identificar finalidade e riscos.

02 Definir o trabalho



Delimitar escopo, diligências, exames e metodologia. Identificar os documentos necessários.

03 Estimar recursos e prazos



Prever equipe, especialistas, tecnologia e horas por etapa. Elaborar o cronograma.

04 Fundamentar os honorários



Explicitar critérios de preço e etapas previstas. Ressalvar viagens e despesas similares para ressarcimento.



Registrar e revisar

O planejamento deve ser documentado e atualizado diante de fatos novos.

Objeto e escopo orientam os recursos, o cronograma e a proposta de honorários.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 9 a 18; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025), itens 32 a 35.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465 e 473.

Programa de trabalho na perícia contábil

Detalhamento operacional do planejamento

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CONCEITO

Organiza as atividades e os procedimentos previstos, com responsáveis, recursos, prazos e registros.

01 Objeto e limites

Vincular o trabalho ao objeto, aos quesitos e ao período examinado, respeitando as determinações do juízo.

02 Procedimentos e diligências

Definir documentos e informações necessários, exames, análises e cálculos pertinentes.

03 Responsáveis e cronograma

Distribuir tarefas, prever supervisão e estabelecer prazos por etapa, inclusive para o laudo.

04 Documentação e resultados

Registrar o trabalho executado, organizar evidências e fundamentar as respostas aos quesitos.

Acompanhamento e revisão

Atualizar o programa quando surgirem fatos novos ou ajustes no planejamento.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 9 a 18, 28, 34 e 35.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465, 473 e 477.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Objetivos do planejamento pericial

Conhecimento e estruturação • Agrupamento didático

01

Conhecer o objeto

Compreender a finalidade e o objeto da perícia para selecionar os procedimentos adequados ao caso.

NBC TP 01 (R2), item 10(a)

02

Estruturar o trabalho

Definir diretrizes, recursos e procedimentos a serem adotados em cada etapa da perícia.

Item 10(b)

03

Viabilizar os prazos

Organizar recursos e atividades para cumprir o prazo estabelecido pelo juízo ou na contratação.

Item 10(c)

Registro do planejamento

Documentar as escolhas técnicas e revisá-las diante de fatos novos.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 10(a) a 10(c), 14, 15, 17 e 18.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, arts. 465 e 477.

Objetivos do planejamento pericial

Riscos, fatos relevantes e legislação • Agrupamento didático

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Identificar riscos

Antecipar problemas que possam afetar o trabalho e planejar medidas para seu tratamento.

NBC TP 01 (R2), item 10(d)

02 Identificar fatos relevantes

Reconhecer os fatos necessários à realização da perícia e dar-lhes a atenção técnica adequada.

Item 10(e)

03 Identificar a legislação pertinente

Considerar a legislação relacionada ao objeto, nos aspectos necessários ao estudo técnico-científico.

Item 10(f)

Limite da atuação pericial

Não cabe ao perito realizar análises ou interpretações jurídicas. As conclusões devem respeitar o objeto e os limites técnicos da perícia.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 10(d) a 10(f), 14, 15 e 28.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, art. 473, §§ 1º e 2º.

Cronograma do trabalho pericial

Etapas, responsáveis e prazos • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01

Documentação

Solicitar, organizar e analisar documentos pertinentes ao objeto da perícia.

02

Diligências

Prever inspeções e verificações no local, quando necessárias, e o acesso dos assistentes técnicos.

03

Cálculos e análises

Programar procedimentos, cálculos e respostas aos quesitos, conforme o objeto e os limites da perícia.

04

Revisão e entrega

Reservar tempo para revisar e apresentar o laudo pericial contábil ou o parecer técnico contábil.

Para cada etapa: responsável • início e término • recursos • entrega prevista

Ajustes documentados: revise o planejamento diante de fatos novos. Na perícia judicial, observe o prazo fixado pelo juízo e justifique eventual pedido de prorrogação.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 14–18 e 25.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 466, § 2º, 476 e 477.

Cronograma dos trabalhos periciais

Perícia judicial • Etapas e controle de prazos

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Organize as atividades conforme o objeto da perícia, os prazos legais aplicáveis e o prazo fixado pelo juízo.

01 Planejamento

Definir escopo, recursos, responsáveis e datas; organizar a documentação.

02 Diligências

Obter documentos e informações e realizar verificações necessárias.

03 Análise técnica

Examinar evidências, elaborar cálculos e responder aos quesitos.

04 Elaboração do laudo

Redigir, fundamentar e revisar o laudo pericial contábil.

05 Entrega e esclarecimentos

Protocolar o laudo e prestar os esclarecimentos devidos nos prazos aplicáveis.

Agrupamento didático das etapas; atividades podem se sobrepor.

Controle do cronograma: registre os ajustes diante de fatos novos e preserve o prazo de entrega.

Prorrogação: por motivo justificado, o juiz pode concedê-la uma vez, pela metade do prazo originalmente fixado (CPC, art. 476).

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9–18.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 476 e 477.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

EXEMPLO PRÁTICO DE CRONOGRAMA

Perícia judicial • Modelo didático de seis semanas

Semana 1

Planejamento e documentação

Análise dos autos, definição do escopo e levantamento documental preliminar.

Semanas 2–3

Diligências

Coleta de informações e documentos; verificações no local, quando necessárias.

Semanas 4–5

Análise e elaboração

Procedimentos técnicos, cálculos, respostas aos quesitos e redação do laudo.

Semana 6

Revisão e protocolo

Revisão técnica e apresentação do laudo pericial contábil ao juízo.

Prazo ilustrativo: adapte o cronograma à complexidade, à documentação disponível e ao prazo fixado pelo juízo.

Após a entrega: os esclarecimentos seguem os prazos processuais e as determinações do juízo (CPC, art. 477).

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9–18. BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 476 e 477.

Cronograma e qualidade da perícia

Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Planejar e cumprir prazos contribui para uma perícia de qualidade.

Planejamento realista

Organizar etapas, recursos e tempo conforme o objeto e a complexidade da perícia.

Execução diligente

Acompanhar atividades, documentar ajustes e observar o prazo fixado pelo juízo.

Qualidade técnica

Fundamentar as conclusões, responder aos quesitos e revisar o laudo antes da entrega.

Credibilidade profissional: cumprimento de prazos, competência técnica e clareza na comunicação.

Se necessário, justifique o pedido de prorrogação; a concessão depende do juiz (CPC, art. 476).

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9–18.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 157, 473, 476 e 477.

TERMO DE DILIGÊNCIA

Solicitação formal de documentos e informações

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Instrumento utilizado pelo perito contábil para solicitar livros, documentos, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou do parecer técnico contábil.

Finalidade

1. **Vincular** as solicitações ao objeto da perícia.
2. **Formalizar** e **comprovar** o trabalho de campo.
3. **Definir prazo de atendimento** compatível com os prazos da perícia.

Estrutura essencial

1. Identificação do processo ou procedimento e dos envolvidos.
2. Identificação do diligenciado e do perito contábil.
3. **Relação detalhada** dos documentos e das informações solicitados.
4. **Prazo, local** e forma de atendimento.
5. Local, data, assinatura e registro profissional.

Pedidos claros e pertinentes facilitam o atendimento e a documentação da diligência.

O termo formaliza a solicitação; os procedimentos realizados e seus resultados também devem ser documentados nos papéis de trabalho.

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 (R2):** Perícia contábil, de 20 de fevereiro de 2025, itens 19–23 e 34.

Como elaborar o termo de diligência

Solicitação, acompanhamento e comunicação.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Formalizar a solicitação

Identifique a perícia, o diligenciado e o perito. Relacione os documentos e as informações necessários, com prazo e forma de atendimento.

Destinatários: partes e terceiros.

02 Documentar o atendimento

Registre o recebimento, a falta de documentos, as recusas e os obstáculos encontrados, com datas e elementos de comprovação.

Mantenha os registros nos papéis de trabalho.

03 Comunicar dificuldades

Comunique os fatos que comprometam a execução da perícia e solicite as providências cabíveis.

Na perícia judicial, ao juízo; nas demais, ao contratante ou à autoridade competente.

Clareza e pertinência: vincule cada pedido ao objeto da perícia e observe os prazos aplicáveis.

Obstáculos à diligência não se confundem com impedimento ou suspeição do perito.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 19–23, 29 e 34.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 473, § 3º.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Exemplos de diligências periciais

Procedimentos vinculados ao objeto da perícia • Síntese didática

01 Exame documental

Solicitar e examinar extratos bancários, contratos, notas fiscais e livros contábeis pertinentes à perícia.

Formalizar os pedidos por termo de diligência.

02 Vistoria

Verificar no local ativos, estoques e instalações, quando necessário ao exame técnico-contábil.

Registrar as constatações e seus elementos de suporte.

03 Indagação

Obter informações de pessoas que conheçam os fatos ou as circunstâncias relacionados ao objeto pericial.

Identificar a fonte e confrontar os relatos com outras evidências.

Documentação: registre os procedimentos, as fontes consultadas e os resultados obtidos.

Na **perícia judicial**, assegure aos assistentes técnicos o **acesso** e o acompanhamento, com comunicação prévia comprovada nos autos e antecedência mínima de cinco dias (CPC, art. 466, § 2º).

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 19–23, 34 e 35.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 466, § 2º, e 473, § 3º.

Termo de diligência e documentação pericial

Formalização, comprovação e rastreabilidade • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

A documentação das diligências permite acompanhar as solicitações e verificar o trabalho realizado.

Formalizar

Relacionar documentos e informações solicitados, prazo de atendimento e vínculo com o objeto da perícia.

Comprovar

Preservar registros de envio, recebimento, atendimento e eventuais recusas.

Fundamentar

Documentar procedimentos e resultados e explicar, no laudo, o método e as conclusões.

O termo de diligência integra a documentação do trabalho; não substitui as evidências nem a fundamentação técnica do laudo.

Os registros podem apoiar a resposta a questionamentos, mas não impedem impugnações.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 19–23, 34 e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 473 e 477.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Honorários periciais: proposta e levantamento

Perícia judicial • Estimativa, pagamento e complementação



01 **Proposta fundamentada**

Estimar etapas, tempo, recursos e complexidade. O juiz arbitra o valor após a manifestação das partes.



02 **Pagamento inicial**

O juiz pode autorizar até 50% dos honorários arbitrados no início dos trabalhos.



03 **Pagamento do saldo**

O remanescente é pago ao final, após a entrega do laudo e os esclarecimentos necessários.



04 **Eventual complementação**

Trabalho adicional deve ser identificado e justificado em pedido ao juízo, sujeito à apreciação judicial.

Sem automatismo: atrasos ou imprevistos, por si sós, não geram aumento de honorários nem liberação por etapas.

Discrimine despesas não incluídas e ressalve, na proposta, os quesitos suplementares que possam exigir honorários adicionais.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 (R2): Perito contábil, 2025, itens 32–38.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 465, §§ 2º–4º.

Honorários: custeio e providências

Perícia judicial • Responsabilidades e manifestação das partes

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Adiantamento

A parte que requer a perícia adianta os honorários do perito. Há rateio quando a prova é determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Cada parte adianta a remuneração do assistente técnico que indicar.

02 Falta de depósito

Informe a pendência ao juízo e solicite orientação sobre o início ou a continuidade dos trabalhos.

Não trate suspensão ou encerramento como decisão unilateral do perito.

03 Proposta e arbitramento

As partes podem manifestar-se sobre a proposta no prazo comum de cinco dias. O perito deve apresentar critérios claros para o valor proposto.

O juiz arbitra os honorários.

Gratuidade da justiça: o custeio observa o art. 95, § 3º, do CPC; não se presume depósito pelo beneficiário.

Fontes: BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 95 e 465, §§ 2º e 3º.
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 (R2): Perito contábil, 2025, itens 32–38.

Quesitos na perícia contábil

Perguntas técnicas que orientam o exame pericial.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Na perícia judicial, são perguntas dirigidas ao perito para esclarecer fatos técnicos ou científicos, formuladas pelo juízo, pelas partes e pelo Ministério Público, quando atua no processo.

Pertinentes

Relacionados ao objeto da perícia; exigem respostas fundamentadas e conclusivas.

Impertinentes

Cabe ao juiz indeferi-los. O perito deve apontar, de modo fundamentado, questões que excedam os limites do exame técnico.

Suplementares

Podem ser apresentados pelas partes durante a diligência, conforme o art. 469 do CPC.

Esclarecimentos

Após o laudo, destinam-se a esclarecer dúvidas ou divergências, nos termos do art. 477 do CPC.

Limite de atuação: as respostas devem permanecer no campo técnico-contábil, sem análises ou interpretações jurídicas.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 10(f) e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 465, § 1º, III, 469, 470, 473 e 477.

Como responder aos quesitos

Fundamentação, clareza e limites da atuação pericial.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Fundamentar

Apoie as respostas nas evidências examinadas, no método e nas normas contábeis aplicáveis. Identifique documentos, cálculos e critérios utilizados.

02 Responder com clareza

Responda diretamente a cada pergunta, em linguagem simples e coerente. Explique como os elementos examinados conduzem à conclusão.

03 Respeitar os limites

Mantenha a análise no objeto e no campo técnico-contábil. Aponte e fundamente eventual impertinência; o indeferimento cabe ao juiz.

Falta de elementos: indique as informações ausentes, as diligências realizadas e a limitação para responder.

A legislação pertinente pode orientar o estudo técnico; não cabe ao perito realizar análises ou interpretações jurídicas.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 10(f), 28 e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 470, I, e 473, IV e §§ 1º–2º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quesito e resposta: passivo trabalhista

Exemplo didático • Data-base: 31/12/2024

Quesito

Quais obrigações trabalhistas devem ser reconhecidas em 31/12/2024 e quais valores devem ser divulgados como passivos contingentes?

Documentos a examinar

Folhas de pagamento, rescisões, registros contábeis, comprovantes de pagamento e informações sobre processos trabalhistas.

Modelo de resposta técnica

A apuração deve apresentar separadamente as obrigações com empregados, as provisões reconhecidas e os passivos contingentes divulgados, com memória de cálculo e identificação das evidências examinadas.

Sem documentos e cálculos, não é possível concluir o valor.

Critérios contábeis: NBC TG 33 (R2) para benefícios a empregados; NBC TG 25 (R2) para provisões e contingências, conforme seu alcance.

Limite pericial: considerar as premissas jurídicas definidas no processo, sem substituir a decisão do juízo.

Fontes: CFC. NBC TG 33 (R2), Benefícios a empregados; NBC TG 25 (R2), Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes; NBC TP 01 (R2), item 58.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 473.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Quesitos e comunicação pericial

Conhecimento contábil a serviço da compreensão da prova

Síntese didática

Respostas claras e fundamentadas tornam os achados técnicos compreensíveis ao juízo e às partes.

Clareza

Responder diretamente, em linguagem simples e com coerência lógica.

Fundamentação

Explicar evidências, método, cálculos e critérios que sustentam a conclusão.

Limites técnicos

Respeitar o objeto da perícia e permanecer no campo técnico-contábil.

O perito esclarece os fatos técnicos; o juízo aprecia a prova e decide a controvérsia.

Não cabe ao perito emitir análises ou interpretações jurídicas.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 10(f) e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 473, IV e §§ 1º–2º, e 479.

Planejamento e documentação pericial

Organização do trabalho • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Plano de trabalho

Registrar objeto, objetivos, procedimentos, equipe, recursos e cronograma. Atualizar o planejamento diante de fatos novos.

Orientação para a execução da perícia.

02 Reuniões técnicas

Os assuntos tratados e as deliberações podem ser registrados em ata, assinada pelos presentes.

Uma via integra o laudo; as demais são entregues às partes.

03 Documentação de suporte

Organizar documentos, termos de diligência, cálculos e registros que sustentam as análises e conclusões.

Identificar fontes e facilitar a verificação do trabalho.

Rastreabilidade: relacione as conclusões aos elementos de suporte e preserve os registros de modo organizado.

As atas técnicas não substituem decisões judiciais ou registros processuais.

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 (R2):** Perícia contábil, de 20 de fevereiro de 2025, itens 9–18, 19–24, 34 e 58.

Documentação organizada na perícia

Rastreabilidade, verificação e esclarecimentos • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Registros organizados permitem compreender os procedimentos e verificar os elementos que sustentam as conclusões.

Rastreabilidade

Identificar fontes, documentos, cálculos e a relação entre evidências e conclusões.

Verificação técnica

Facilitar a conferência dos procedimentos, das memórias de cálculo e dos critérios utilizados.

Esclarecimentos

Apoiar respostas a dúvidas e divergências sobre o laudo, nos prazos e na forma aplicáveis.

Boas práticas: indexar documentos • identificar versões • preservar registros • controlar o acesso

A organização documental contribui para a transparência do trabalho, respeitado o sigilo; não impede questionamentos nem substitui a fundamentação técnica.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 (R2):** Perícia contábil, 2025, itens 14, 19–24, 34, 58 e 59.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 473 e 477.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Atuação pericial: funções e responsabilidades

Perícia judicial • Papéis distintos e cooperação técnica

Perito do juízo

Planeja e executa o exame técnico-contábil, elabora o laudo e presta esclarecimentos.

Orienta e supervisiona sua equipe de apoio, respondendo pelos trabalhos executados.

Assistente técnico da parte

Acompanha diligências, analisa o laudo e apresenta parecer técnico contábil.

É de confiança da parte e tem função própria; não é subordinado ao perito do juízo.

Equipe de apoio

Auxilia na coleta, organização documental, cálculos e atividades previstas no planejamento.

Atua sob orientação e supervisão, respeitadas as competências profissionais.

Compromisso profissional: diligência, competência, sigilo e respeito entre os participantes.

Cooperação não elimina a distinção entre o perito do juízo e os assistentes técnicos das partes.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 10(g), 16 e 33; NBC PP 01 (R2): Perito contábil, 2025.
CFC. NBC PG 01: Código de Ética Profissional do Contador, 2019.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 466 e 477.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Atribuições dos participantes da perícia

Perícia judicial • Síntese didática

Participante	Atribuição principal	Responsabilidade
Perito do juízo	Planejar, executar, elaborar o laudo e prestar esclarecimentos.	Atuar com imparcialidade e responder pela supervisão da equipe de apoio.
Assistente técnico da parte	Acompanhar diligências, analisar o laudo e apresentar parecer técnico contábil.	Prestar apoio técnico à parte, com competência, ética e fundamentação.
Auxiliares do perito	Apoiar a coleta, os cálculos e a organização documental, conforme o planejamento.	Atuar sob orientação e supervisão, respeitadas as competências profissionais.

Papéis distintos: o assistente técnico da parte não integra, por essa condição, a equipe de apoio do perito do juízo.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 16 e 33; NBC PP 01 (R2): Perito contábil, 2025.
CFC. NBC PG 01: Código de Ética Profissional do Contador, 2019.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 466 e 477.

Riscos e custos no planejamento pericial

Identificação de riscos e respostas previstas • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Documentais

Risco: documentos incompletos, indisponíveis ou não entregues.

Resposta: formalizar pedidos, registrar limitações e solicitar providências cabíveis.

Técnicos

Risco: complexidade maior que a estimada ou necessidade de especialistas.

Resposta: revisar procedimentos, recursos e supervisão da equipe.

Processuais

Risco: novos quesitos ou alterações determinadas no objeto da perícia.

Resposta: avaliar os impactos e ajustar o planejamento dentro dos limites fixados.

Financeiros

Risco: tempo e despesas superiores às estimativas.

Resposta: discriminar custos e justificar eventual pedido de complementação.

Acompanhe os riscos e documente os ajustes para reduzir impactos sobre a qualidade e os prazos.

Na perícia judicial, complementação de honorários e prorrogação de prazo dependem de apreciação do juízo.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9, 10(d), 15–18 e 22; NBC PP 01 (R2): Perito contábil, 2025, itens 32–38.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 465, 469, 473, § 2º, e 476.

Como gerenciar riscos na perícia

Monitoramento, comunicação e ajustes • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

01 Monitorar

Acompanhar etapas, documentos pendentes, recursos e prazos. Identificar desvios e avaliar seus impactos.

02 Comunicar

Na perícia judicial, informar ao juízo os obstáculos relevantes, com registros e justificativas, e solicitar as providências cabíveis.

03 Ajustar

Revisar e documentar procedimentos, recursos e cronograma. Justificar eventual pedido de honorários adicionais por trabalho suplementar.

Prorrogação de prazo: por motivo justificado, o juiz pode concedê-la uma vez, pela metade do prazo originalmente fixado (CPC, art. 476).

Novas demandas não autorizam alteração unilateral do objeto, do prazo judicial ou dos honorários.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9, 10(d), 15 e 22; NBC PP 01 (R2): Perito contábil, 2025, itens 34–38.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 465, 473, § 2º, e 476.

SÍNTESE DIDÁTICA

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Gestão de riscos na perícia contábil

Antecipar riscos e planejar respostas fortalece a qualidade do trabalho pericial.

Identificar

Reconhecer obstáculos documentais, técnicos e de prazo.

Preparar respostas

Definir providências, recursos e responsáveis para situações previsíveis.

Reavaliar

Monitorar os impactos e atualizar o planejamento diante de fatos novos.

O planejamento contribui para reduzir impactos; a qualidade também depende das evidências e da fundamentação técnica.

Na perícia judicial, eventuais ajustes devem respeitar o objeto e o prazo fixados pelo juízo.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9, 10(d) e 15.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 473 e 476.

Gestão de riscos na perícia judicial

Planejamento, controles e acompanhamento • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Identificar e tratar riscos contribui para a qualidade técnica, a documentação e o cumprimento dos prazos.

01 Identificar

Mapear documentos ausentes, falhas de cálculo, limitações técnicas e riscos de atraso.

02 Avaliar

Estimar a probabilidade e os impactos para definir prioridades de atuação.

03 Tratar

Prever diligências, conferências, recursos e supervisão da equipe de apoio.

04 Monitorar

Registrar ocorrências, verificar os controles e atualizar o planejamento diante de fatos novos.

A matriz de probabilidade e impacto é uma ferramenta possível; não é um modelo obrigatório da NBC TP 01 (R2).

Apreciação judicial: o juiz avalia o laudo e pode determinar nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

Fontes: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R2): Perícia contábil, 2025, itens 9, 10(d), 15, 16 e 33.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 473, 479 e 480.

Procedimentos periciais contábeis

NBC TP 01 (R2) • Seleção de procedimentos • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Exame

Análise de livros, registros de transações e documentos.

Vistoria

Diligência para verificar e constatar situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

Investigação

Pesquisa para identificar o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

Avaliação

Estabelecimento do valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Os procedimentos devem ser adequados ao objeto e fundamentar as conclusões. Na perícia judicial, o juiz aprecia a prova e o método empregado.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, item 35, alíneas a, b, d e g. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (Código de Processo Civil), arts. 473 e 479.

Procedimentos periciais na prática

Exemplos de aplicação • Síntese didática

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

1 Conferência documental

Confrontar documentos fiscais e contábeis com a escrituração e os elementos dos autos, identificando divergências.

2 Análise das demonstrações

Examinar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado (DRE) e outras demonstrações pertinentes ao objeto da perícia.

3 Controles e investigação

Examinar controles relacionados aos fatos discutidos e investigar indícios de irregularidades, quando pertinente ao objeto pericial.

4 Conciliação e quantificação

Conciliar saldos e movimentações, apurar diferenças patrimoniais e demonstrar os cálculos e critérios utilizados.

Escolher e documentar os procedimentos conforme o objeto, os quesitos e a complexidade do caso, respeitando os limites da perícia.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 3, 28 e 35. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (Código de Processo Civil), art. 473, §§ 1º a 3º.

Execução do planejamento pericial

Comunicação, prazos e documentação • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

1. Comunicar o início

Na perícia judicial, dar ciência da data e do local de início da prova. Comunicar aos assistentes as diligências e os exames com antecedência mínima de 5 dias, comprovada nos autos.

2. Acompanhar os prazos

Monitorar etapas, recursos e prazo de entrega. Atualizar o planejamento diante de fatos novos. Eventual prorrogação depende de justificativa e decisão judicial.

3. Documentar os trabalhos

Registrar o planejamento, as diligências, os documentos analisados, os cálculos e os critérios adotados, vinculando as evidências às conclusões.

A execução organizada contribui para um laudo fundamentado, verificável e coerente com o objeto da perícia.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18, 25 e 34. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 466, § 2º; 473; 474; 476 e 477.

Comunicação durante a execução

Clareza, documentação e conduta ética • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Atualizações do trabalho

Informar o andamento quando determinado pelo juízo ou previsto no que foi pactuado. Registrar comunicações relevantes pelos canais formais.

Obstáculos e recusas

Documentar dificuldades e recusas de acesso a documentos. Comunicar a quem nomeou, contratou ou indicou o perito e solicitar as providências necessárias.

Transparência e ética

Manter comunicação clara, imparcialidade e tratamento equânime dos assistentes técnicos. Resguardar o sigilo profissional e documentar as diligências.

A comunicação deve permitir o acompanhamento dos trabalhos e registrar fatos que afetem o prazo, o objeto ou a execução da perícia.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 22, 25 e 29; NBC PP 01 (R2), itens 17 e 20.
CFC. NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador, de 7 fev. 2019.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 466, § 2º; 474 e 476.

Elaboração do laudo e do parecer

Rigor técnico, clareza e fundamentação • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Laudo pericial contábil

Documento do perito que apresenta os trabalhos realizados, a análise técnica e as conclusões.

Parecer técnico contábil

Documento do assistente técnico que apresenta sua análise fundamentada sobre o objeto e, quando cabível, sobre o laudo.

1. Identificação e objeto

Identificar o processo ou procedimento, as partes e os profissionais; sintetizar o caso, o objeto e o objetivo.

2. Método e procedimentos

Explicar o método adotado, os procedimentos, as diligências e os critérios técnicos utilizados.

3. Análise técnica

Relacionar documentos, evidências e cálculos à fundamentação, demonstrando como os resultados foram obtidos.

4. Quesitos e conclusão

Apresentar os quesitos e as respostas conclusivas, a conclusão, o encerramento e a assinatura com identificação profissional.

Organização didática: observar a estrutura completa prevista na NBC TP 01 (R2), item 58.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, especialmente item 58. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 473 e 477, § 1º.

Requisitos do laudo pericial contábil

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Forma, fundamentação e respostas • Síntese didática

Clareza e objetividade

Utilizar linguagem simples e precisa, com coerência lógica, explicando como as conclusões foram alcançadas.

Respostas aos quesitos

Apresentar os quesitos e respondê los de forma conclusiva e fundamentada. Explicitar eventuais limitações técnicas ou documentais.

Fundamentação técnica

Descrever o objeto, a análise técnica e o método adotado, relacionando critérios, documentos e cálculos às conclusões.

Documentos e anexos

Incluir, quando necessários, planilhas, documentos e outros elementos que esclareçam o objeto e sustentem os resultados.

Observar a estrutura completa: identificação, objeto e objetivo, método e análise, diligências, quesitos, conclusão, encerramento e assinatura profissional.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, especialmente item 58. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (Código de Processo Civil), art. 473, incisos I–IV e §§ 1º–3º.

Apresentação e esclarecimentos do laudo

Perícia judicial • CPC, art. 477 • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

1. Protocolo do laudo

Entregar em juízo no prazo fixado, com antecedência mínima de 20 dias da audiência de instrução e julgamento.

2. Manifestação das partes

Após a intimação, as partes têm prazo comum de 15 dias para se manifestar. Os assistentes podem apresentar parecer no mesmo prazo.

3. Esclarecimentos escritos

O perito deve esclarecer, em 15 dias, dúvidas e divergências apontadas pelas partes, pelo juiz ou pelo Ministério Público, inclusive as do parecer técnico.

4. Esclarecimentos em audiência

Se ainda necessários, a parte pode requerer a intimação do perito ou do assistente, apresentando perguntas em forma de quesitos. A intimação eletrônica deve anteceder a audiência em pelo menos 10 dias.

Responder com objetividade e fundamentação, relacionando os esclarecimentos ao método, aos cálculos e às evidências do trabalho.

Fontes: BRASIL. **Lei nº** 13.105, de 16 mar. 2015 (Código de Processo Civil), art. 477, caput e §§ 1º–4º.
CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, item 59. DOU: 14 mar. 2025.

Laudo e parecer: apresentação e cópias

NBC TP 01 (R2) • Itens 36, 37, 40 e 41 • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Item 36 • Apresentação

Concluídos os trabalhos, o **perito contábil** deve apresentar o **laudo pericial contábil**.

O assistente técnico pode oferecer seu **parecer técnico contábil**.

Ambos devem observar os respectivos prazos legais ou contratuais.

Item 37 • Fornecimento de cópia

Após o protocolo do laudo, o **perito contábil nomeado** pode **fornecer cópia aos assistentes técnicos**.

Faculdade prevista na norma

Item 40 • Documentos escritos

Laudo e parecer devem registrar o conteúdo da perícia, os detalhes pertinentes ao objeto e os elementos de prova que sustentam o trabalho.

Item 41 • Conclusões

As conclusões devem constar ao final do documento, de forma clara e precisa.

Na perícia judicial, observar também os prazos e a manifestação das partes previstos no CPC.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 36, 37, 40 e 41. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), art. 477, *caput* e § 1º.

Ética e responsabilidade na perícia contábil

Deveres profissionais e consequências legais • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Sigilo profissional

Proteger informações obtidas no trabalho, observando o dever de sigilo e as hipóteses legais de divulgação. Usar os dados de forma pertinente ao objeto pericial.

Imparcialidade e integridade

Atuar com isenção e fundamentar as conclusões em evidências. O perito do juízo deve observar impedimentos e suspeição e tratar os assistentes de forma equânime.

Diligência e competência

Empregar cuidado técnico, cumprir os prazos e respeitar os limites da atuação. Documentar procedimentos, critérios e elementos que sustentam as conclusões.

Responsabilidade e sanções

Conforme a conduta e sua apuração, podem ocorrer sanções éticas, reparação de danos e consequências processuais. A falsa perícia pode configurar crime.

O CPC prevê responsabilidade por informações inverídicas prestadas com dolo ou culpa.
A responsabilidade penal exige os elementos do crime.

Fontes: CFC. NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador (2019); NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 157, 158, 466 e 467.
BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dez. 1940 (Código Penal), art. 342.

Planejamento pericial: exemplos práticos

Casos didáticos • Objeto, documentos e procedimentos

PROFESSOR Sílvio Crepaldi

Ação trabalhista

Objeto

Apurar diferenças salariais, horas extras, FGTS e verbas rescisórias, conforme o objeto e os parâmetros definidos no processo.

O que planejar

Período de análise, documentos de jornada e pagamento, registros de FGTS, diligências, cálculos e prazo de entrega.

Na liquidação, observar os limites da decisão judicial.

Recuperação judicial

Objeto

Examinar aspectos patrimoniais e financeiros definidos no encargo, com análise de passivos, fluxo de caixa e premissas das projeções.

O que planejar

Documentos contábeis, conciliações, períodos, critérios de avaliação, cenários, especialistas e cronograma.

O laudo do plano previsto no art. 53, III, é subscrito por profissional habilitado ou empresa especializada.

Planejar objeto, riscos, recursos e prazos ajuda a reduzir retrabalho e a fundamentar as conclusões.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio 1943 (CLT), art. 879, §§ 1º e 6º.
BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 fev. 2005, art. 53, II e III.

Ferramentas e recursos para o planejamento

Apoio à organização, à análise e à segurança • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Gestão e cálculos

Usar agenda, cronograma, planilhas e programas adequados ao caso. Conferir fórmulas, resultados e prazos processuais.

Modelos adaptáveis

Utilizar propostas, termos de diligência e roteiros como apoio, ajustando-os ao objeto, às etapas e às exigências do trabalho.

Segurança documental

Adotar controle de acesso, cópias de segurança e compartilhamento restrito. Proteger dados pessoais e preservar o sigilo profissional.

Capacitação contínua

Atualizar conhecimentos em normas, legislação e tecnologia. Observar as exigências de educação profissional continuada aplicáveis.

As ferramentas apoiam o trabalho; a escolha dos procedimentos e a validação das conclusões permanecem sob responsabilidade do perito.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18, 23 e 27.
CFC. NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador; NBC PG 12 (R5) — Educação Profissional Continuada.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 ago. 2018 (LGPD), arts. 6º e 46–49.

Desafios no planejamento da perícia

Identificar riscos e definir respostas • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

1. Informações incompletas

Desafio

Documentos insuficientes, inconsistentes ou sem cobertura do período analisado.

Como agir

Mapear lacunas, solicitar documentos por termo de diligência e explicitar limitações que afetem as conclusões.

2. Atrasos e recusas

Desafio

Demora ou negativa na entrega de documentos e informações solicitados.

Como agir

Fixar prazo, registrar as solicitações e comunicar o obstáculo à autoridade competente ou ao contratante, conforme o caso.

3. Mudanças no cronograma

Desafio

Fatos novos, diligências adicionais ou complexidade superior à estimada.

Como agir

Revisar etapas e recursos.
Na perícia judicial, justificar eventual pedido de prorrogação ao juízo.

O planejamento deve ser atualizado diante de fatos novos. O prazo judicial não se prorroga automaticamente.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 10, 15, 18, 21–23 e 29–30. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 473, § 3º, e 476.

Estratégias para enfrentar desafios periciais

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Comunicar, documentar e revisar • Síntese didática

Comunicação formal

Relatar obstáculos de forma objetiva ao juízo ou ao contratante, conforme o caso, com comprovação ou justificativa e indicação das providências necessárias.

Registro das diligências

Formalizar solicitações por termo de diligência, indicando documentos, períodos, forma de entrega e prazo. Registrar atendimentos, recusas e elementos obtidos.

Planejamento de contingências

Prever riscos e recursos justificados. Revisar etapas, tempo e custos diante de fatos novos, respeitando o objeto e o prazo estabelecido.

Na perícia judicial, eventual prorrogação do prazo exige motivo justificado e decisão do juízo, nos limites do art. 476 do CPC.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 10, 15, 17–23, 30 e 32. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (Código de Processo Civil), art. 476.

Planejamento e credibilidade da perícia

Organização, fundamentação e ética • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Coerência técnica

Delimitar o objeto, selecionar procedimentos e relacionar evidências às conclusões facilita a compreensão e a verificação do trabalho.

Organização e eficiência

Definir etapas, recursos e prazos ajuda a identificar riscos e lacunas, reduzir retrabalho e revisar o plano diante de fatos novos.

Ética profissional

Competência, diligência, integridade, imparcialidade e sigilo devem orientar a atuação pericial em todas as etapas.

O planejamento contribui para a qualidade do laudo.
A apreciação judicial da prova considera sua fundamentação e o método utilizado.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18, 34, 43 e 58.
CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025); NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador (2019).
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 473 e 479.

Papéis de trabalho na perícia contábil

Documentação, suporte técnico e segurança • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Registros físicos ou digitais que documentam o planejamento, os procedimentos executados, os elementos analisados, os cálculos e as conclusões do trabalho pericial.

O que registrar

Diligências, datas, locais e pessoas atendentes; documentos examinados; dados relevantes, critérios e memórias de cálculo.

Para que servem

Relacionar os elementos de prova às conclusões do laudo ou do parecer técnico e permitir a compreensão e a verificação do trabalho realizado.

Como organizar

Identificar fontes e referências, manter registros claros e coerentes e adotar guarda segura, controle de acesso e proteção de dados pessoais.

A documentação deve evidenciar como o perito alcançou suas conclusões e respeitar o objeto e os limites da perícia.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 14, 27, 28, 32 e 34; NBC PG 01 (2019).
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), art. 473, §§ 1º–3º.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 ago. 2018 (LGPD), arts. 46 e 47.

Papéis de trabalho: exemplos de registros

Organização didática da documentação pericial

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Plano de trabalho

Registro do objeto, dos objetivos, dos riscos, dos procedimentos, dos recursos e do cronograma, com atualização diante de fatos novos.

Registros de procedimentos

Descrição dos exames e demais procedimentos executados, com datas, responsáveis, fontes consultadas e resultados obtidos.

Documentos e diligências

Termos, comunicações, registros de atendimento e documentos obtidos, identificados e relacionados aos pontos examinados.

Planilhas e análises técnicas

Conciliações, memórias de cálculo, critérios adotados e análises que demonstram a ligação entre os elementos de prova e as conclusões.

Os registros sustentam o laudo e o parecer técnico.
Sua forma e organização devem ser adequadas ao objeto e à complexidade da perícia.

Exemplos didáticos; a NBC TP 01 (R2) não estabelece uma classificação fechada de papéis de trabalho.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18, 19–24 e 32–34. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), art. 473, §§ 1º–3º.

Modelos e organização dos papéis de trabalho

Registros adaptáveis, controles e arquivo • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Modelos de registro

Plano de trabalho, termo de diligência, ficha de exame documental e memória de cálculo, adaptados ao objeto e às exigências do caso.

Controles de execução

Listas de verificação, controle de documentos e quesitos, acompanhamento de prazos e registro dos procedimentos e resultados.

Organização do arquivo

Indexação, referências entre registros, controle de versões e acesso restrito, com cópias de segurança e preservação dos documentos originais.

Os modelos apoiam a organização; a documentação deve demonstrar os procedimentos realizados e os elementos que sustentam as conclusões.

Exemplos didáticos: não constituem uma lista obrigatória de modelos prevista na NBC TP 01 (R2).

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 14, 18–24, 27 e 32–34.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), art. 473, §§ 1º–3º.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 ago. 2018 (LGPD), arts. 46 e 47.

Importância dos papéis de trabalho

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Documentação que sustenta a análise pericial • Síntese didática

Transparência do método

Documentam os procedimentos executados, as fontes consultadas e os critérios adotados, tornando compreensível o caminho até as conclusões.

Verificação técnica

Facilitam a conferência de cálculos, a revisão das análises e a identificação de inconsistências ou limitações nos elementos examinados.

Suporte às conclusões

Relacionam os elementos de prova aos resultados do laudo ou do parecer técnico e auxiliam a prestação de esclarecimentos.

A documentação contribui para a qualidade do trabalho.
Na perícia judicial, o juiz aprecia a prova e considera o método empregado.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 14, 32, 34, 58 e 59. DOU: 14 mar. 2025.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 473, 477 e 479.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Síntese didática

Planejamento que sustenta a qualidade

Planejar com rigor, **documentar** com precisão e **comunicar** com clareza contribui para um trabalho pericial fundamentado, verificável e coerente.



Planejar
Objeto, riscos, recursos e prazos



Documentar
Procedimentos, evidências e cálculos



Comunicar
Conclusões claras e esclarecimentos



O laudo está sujeito ao contraditório e à apreciação judicial da prova.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18, 32–34, 43, 58 e 59.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 473, 477 e 479.

Atualização normativa e recursos tecnológicos

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Competência profissional e uso responsável da tecnologia • Síntese didática

Normas de perícia

NBC TP 01 (R2): diretrizes técnicas da perícia contábil. NBC PP 01 (R2): atuação e responsabilidade do perito contábil. Ambas publicadas em 2025.

Regras processuais

Observar o CPC e a legislação específica do caso quanto a honorários, comunicação, prazos, estrutura do laudo e esclarecimentos.

Dados e documentos digitais

Utilizar ferramentas de análise e organização documental, preservando fontes, integridade, registros de processamento e proteção de dados pessoais.

IA, automação e capacitação

Conferir resultados e fontes gerados por ferramentas. Manter o julgamento técnico e observar a educação profissional continuada aplicável.

A tecnologia apoia os procedimentos; o perito permanece responsável pela fundamentação e pelas conclusões.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2) (2025); NBC PG 01 (2019); NBC PG 12 (R5) (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 465, 466, 473 e 477.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 ago. 2018 (LGPD), arts. 6º e 46–49.

Recomendações para a prática pericial

Planejamento, honorários e documentação • Síntese didática

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Planejamento detalhado

Delimitar objeto e objetivos, identificar riscos e documentos, definir procedimentos, recursos e cronograma e atualizar o plano diante de fatos novos.

Honorários fundamentados

Demonstrar etapas, tempo estimado, complexidade e recursos necessários, com critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Na perícia judicial, os honorários são arbitrados pelo juízo.

Documentação consistente

Registrar diligências, fontes, critérios e cálculos, vinculando os elementos de prova às conclusões e permitindo sua verificação e os esclarecimentos necessários.

Qualidade técnica exige fundamentação e clareza. O laudo está sujeito ao contraditório e à apreciação judicial.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 9–18, 32–34, 43 e 58–59.
CFC. NBC PP 01 (R2), de 20 fev. 2025, itens 32–34.
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 465, §§ 2º–3º; 473; 477 e 479.

Compromisso com a prática ética e técnica

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Atualização, responsabilidade e contribuição à justiça • Síntese didática



Atualize seus conhecimentos

Acompanhe as normas e a legislação pertinentes ao trabalho. Aprimore competências técnicas e tecnológicas e cumpra a educação profissional continuada aplicável.



Valorize o trabalho técnico

Planeje etapas, recursos e prazos. Apresente honorários fundamentados, com transparência, razoabilidade e proporcionalidade.



Contribua para esclarecer os fatos

Atue com integridade, diligência e isenção. Documente evidências e apresente conclusões claras, respeitando o objeto e os limites da perícia.

A qualidade da perícia se constrói com competência, ética e fundamentação em todas as etapas.

Fontes: CFC. NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), de 20 fev. 2025.
CFC. NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador (2019); NBC PG 12 (R5) — Educação Profissional Continuada (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 mar. 2015 (CPC), arts. 465, 466 e 473.

Referências normativas e bibliográficas

Fontes oficiais e identificação do material complementar

01 | Perícia contábil

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 (R2), de 20 de fevereiro de 2025:** Perícia Contábil. Diário Oficial da União, 14 mar. 2025.

Fonte: portal de normas do CFC.

02 | Perito contábil

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01 (R2), de 20 de fevereiro de 2025:** Perito Contábil. Diário Oficial da União, 14 mar. 2025.

Fonte: portal de normas do CFC.

03 | Legislação processual

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

Texto atualizado: portal do Planalto. Arts. 95, 156–158 e 464–480.

04 | Referências a completar

Tabela de honorários: informar entidade responsável, título, edição, ano e fonte; verificar o alcance da orientação.

Material de Silvio Crepaldi: informar título, ano, edição ou versão e instituição responsável.

Referências resumidas para apresentação. A tabela não foi identificada como norma nacional de honorários mínimos.

PROFESSOR Silvio Crepaldi



IBPJUD

A ciência a serviço da Justiça

Qualificando **peritos** e **assistentes técnicos** para fortalecer a **prova pericial** no Brasil.

Na perícia contábil: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).
Base processual: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 465 e 473.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Objetivo e identidade

IBPJUD — Instituto Brasileiro de Perícia Judicial



01

Formação e qualificação

Formação inicial e continuada de peritos judiciais e assistentes técnicos, com foco na prática e na ética profissional.

02

Origem e liderança

Fundado por Fernando Árias, administrador e perito judicial, o IBPJUD aproxima conhecimento especializado e atuação pericial.

03

Missão institucional

Contribuir para a qualidade da prova pericial e conectar profissionais às demandas técnicas da Justiça brasileira.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Fontes: IBPJUD — Quem somos; Fundador. ibpjud.org | Acesso: 13 out. 2026.



Finalidade: fortalecer a prova pericial

Qualificação técnica, ética e rigor metodológico.

Conhecimento especializado

O juiz é assistido por perito quando a prova exige conhecimento técnico ou científico (CPC, art. 156).

Habilitação e nomeação

A atuação como perito do juízo depende de habilitação legal, especialização e cadastro no tribunal, ressalvada a hipótese do art. 156, § 5º. A nomeação é feita pelo juiz (art. 465).

Qualidade do laudo

Objeto, análise técnica ou científica, método e respostas conclusivas aos quesitos, com fundamentação clara (CPC, art. 473).

A nomeação do perito externo não exige concurso público; não se confunde com o ingresso em cargo público.

Base legal: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 465 e 473.
Na perícia contábil: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Serviços e impacto

IBPJUD | QUALIFICAÇÃO PARA A PRÁTICA PERICIAL



Formação inicial e continuada

Cursos com foco na prática, na ética e na elaboração de laudos, pareceres e quesitos.

Certificados de formação educacional: aceitação conforme os critérios de cada tribunal ou órgão.



Conexão profissional

Rede de profissionais e cadastro institucional para consulta e aproximação com demandas periciais.

O cadastro do IBPJUD não substitui os cadastros oficiais dos tribunais (CPTEC).



Áreas de atuação

Perícias financeiras, documentais, imobiliárias e em segurança do trabalho, conforme a especialidade.

A atuação exige habilitação legal e respeito às atribuições de cada profissão.

Na perícia contábil: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).

· **Fontes:** IBPJUD, Quem somos (ibpjud.org); CPC, art. 156; Resolução CNJ nº 233/2016, com alterações. Consulta: 13 out. 2026.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Transforme conhecimento em credibilidade

IBPJUD | Qualificação técnica e ética para a atuação pericial

Para sua carreira

Amplie suas competências e prepare-se para atuar como perito do juízo ou assistente técnico, respeitando sua habilitação profissional.

Para a Justiça

Contribua com análises fundamentadas, laudos claros e rigor metodológico para fortalecer a prova pericial e apoiar decisões judiciais.

A formação complementa a habilitação profissional. O perito é nomeado pelo juiz; o assistente técnico é indicado pela parte.



Fontes: IBPJUD — Quem somos (ibpjud.org); Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 465 e 473.
Perícia contábil: NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2). | Consulta: 13 out. 2026.

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

Proposta de honorários periciais

Estrutura recomendada e cuidados na perícia judicial

O que apresentar

1. Identificação do perito, registro no CRC e contatos profissionais.
2. Identificação do processo e objeto da perícia.
3. Escopo, atividades previstas e limites do trabalho.
4. Estimativa de horas técnicas por etapa.
5. Critérios de cálculo, valor total e despesas previstas.
6. Cronograma compatível com o prazo judicial, data e assinatura.

Atenção ao CPC

Em 5 dias da ciência da nomeação: proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais.

O juiz arbitra os honorários e fixa o prazo de entrega do laudo.

O pagamento inicial de até 50% depende de autorização judicial; o saldo é pago após o laudo e os esclarecimentos necessários.

Reajuste não é requisito geral da proposta judicial.
Eventual complementação deve ser justificada e submetida ao juízo.

Base normativa: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 95 e 465, *caput* e §§ 2º a 4º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Cronograma do trabalho pericial

Modelo de etapas — adaptar ao objeto, à complexidade e ao prazo judicial

01

Análise inicial

Delimitar o objeto, examinar os autos e planejar as atividades.

02

Diligências

Solicitar documentos, coletar evidências e realizar verificações.

03

Análise técnica

Aplicar procedimentos, testes e cálculos; documentar os resultados.

04

Elaboração do laudo

Redigir, fundamentar e revisar as respostas aos quesitos.

05

Entrega e esclarecimentos

Protocolar o laudo e prestar os esclarecimentos necessários.

Planejamento com controle de prazos

Defina datas, responsáveis, horas estimadas e margens para imprevistos. Ajustes internos devem respeitar o prazo judicial.

Diligências: comunicar aos assistentes técnicos com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, § 2º).

Laudo: entregar no prazo judicial e, havendo audiência de instrução e julgamento, pelo menos 20 dias antes (art. 477).

Prorrogação: por motivo justificado, o juiz poderá concedê-la uma vez, pela metade do prazo original (art. 476).

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, § 2º, 476 e 477.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Termo de diligência pericial

Solicitação formal de documentos, dados e informações

Estrutura — NBC TP 01 (R2), item 23

1. Identificação do diligenciado (destinatário).
2. Partes ou interessados; processo, tipo e juízo, quando aplicável.
3. Identificação e contato profissional do perito.
4. Indicação de observância da NBC TP 01 (R2).
5. Relação detalhada dos elementos solicitados e dos períodos abrangidos.
6. Prazo, local e forma de disponibilização.
7. Local, data e assinatura do perito.

Formalização e acompanhamento

- Encaminhe o termo ao destinatário e guarde o comprovante de envio ou recebimento.
- Registre entregas, pendências, recusas e tentativas de contato na documentação pericial.
- Comunique a recusa a quem nomeou, contratou ou indicou o perito e solicite providências.

! Na perícia judicial, comunique previamente as diligências aos assistentes técnicos, com comprovação nos autos e antecedência mínima de 5 dias.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 19 a 24, 29, 30 e 32.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, e 473, § 3º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Quesitos periciais e respostas fundamentadas

Exemplos de procedimentos — conclusões dependem das evidências

Exemplo de quesito	Como fundamentar a resposta
Qual é o passivo trabalhista na data-base?	Conciliar folha, rescisões, pagamentos, eSocial e FGTS; considerar SEFIP quando aplicável ao período. Distinguir obrigações (NBC TG 33) de provisões e contingências (NBC TG 25).
Há indícios de desvio de recursos?	Rastrear transações, conciliar extratos, lançamentos e documentos; quantificar divergências e explicitar limitações, sem atribuir responsabilidade penal.
As demonstrações representam adequadamente a situação patrimonial?	Examinar registros, saldos, critérios de reconhecimento e mensuração e notas explicativas; conciliar balanço, DRE e DFC. A conciliação isolada não basta.
Qual é o valor de mercado do imóvel na data-base?	Utilizar avaliação de profissional legalmente habilitado, observando a ABNT NBR 14653-1:2019 e a parte aplicável ao imóvel. O contador deve respeitar suas atribuições.

Toda resposta deve indicar método, evidências, memória de cálculo, quando cabível, e conclusão dentro do objeto da perícia.

Referências: CFC. NBC TP 01 (R2); NBC TG 25 (R2); NBC TG 33 (R2) .
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 475.
ABNT. NBR 14653-1:2019 — Avaliação de bens: procedimentos gerais.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Planejamento da perícia contábil

Lista de verificação para a atuação do perito do juízo

Antes da execução

- [] Examinar os autos, delimitar o objeto e analisar os quesitos.
- [] Verificar habilitação, competência, impedimento e suspeição.
- [] Planejar etapas, procedimentos, recursos e prazos antes da proposta de honorários.
- [] Apresentar proposta, currículo e contatos profissionais em 5 dias da ciência da nomeação.
- [] Conferir a decisão sobre honorários e custeio; verificar o depósito quando determinado.

Durante os trabalhos

- [] Cumprir o prazo judicial e atualizar o planejamento diante de fatos novos.
- [] Formalizar solicitações e documentar diligências e evidências.
- [] Assegurar o acompanhamento dos assistentes técnicos e comunicar previamente as diligências.
- [] Comunicar ao juízo recusas, dificuldades e causas supervenientes de impedimento ou suspeição.
- [] Revisar método, cálculos, fundamentação e respostas aos quesitos antes de entregar o laudo.

Atenção: o depósito prévio depende da decisão judicial e do regime de custeio, inclusive na gratuidade da justiça.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 95, 465, § 2º, 466, § 2º, 467 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Revisão final da perícia contábil

Seis verificações de conformidade técnica e processual

1	**Prazos**	O prazo judicial e a antecedência para entrega do laudo foram cumpridos?	CPC, arts. 157 e 477.
2	**Limites do objeto**	O trabalho respeita o objeto da perícia e os limites da designação?	CPC, art. 473, § 2º.
3	**Início da prova**	As partes tiveram ciência da data e do local de início da produção da prova?	CPC, art. 474.
4	**Diligências**	Os assistentes técnicos foram comunicados com antecedência mínima de 5 dias, com comprovação nos autos?	CPC, art. 466, § 2º.
5	**Fundamentação**	O laudo apresenta análise, método, evidências e respostas conclusivas aos quesitos?	CPC, art. 473, caput e §§ 1º e 3º.
6	**Veracidade**	As informações foram verificadas e as limitações explicitadas, evitando afirmações sem suporte?	CPC, art. 158; NBC TP 01 (R2).

Base legal: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil.
Base técnica: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Revisão final da perícia contábil

Continuação — método, evidências e clareza das conclusões

Nº	Aspecto	Pergunta para verificação	Referência
7	**Método**	O método foi explicado e sua aceitação predominante pelos especialistas da área foi demonstrada?	CPC, art. 473, III.
8	**Coerência**	A exposição apresenta coerência lógica e explica como as conclusões foram alcançadas?	CPC, art. 473, § 1º.
9	**Evidências**	Os documentos, cálculos e demais elementos apresentados sustentam o raciocínio e as conclusões?	CPC, art. 473, §§ 1º e 3º; NBC TP 01 (R2), item 34.
10	**Linguagem**	A linguagem é clara e concisa, com termos técnicos explicados e respostas completas aos quesitos?	CPC, art. 473, § 1º; NBC TP 01 (R2), item 43.
11	**Conclusão**	As conclusões são claras, fundamentadas e respondem aos quesitos, explicitando eventuais limitações?	CPC, art. 473, IV e § 1º; NBC TP 01 (R2), item 41.



A qualidade do laudo depende da ligação demonstrável entre objeto, método, evidências e conclusão.

Base legal: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil, art. 473.
Base técnica: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Glossário da perícia contábil

Conceitos essenciais para compreender o trabalho pericial

Laudo pericial contábil

Documento elaborado pelo perito contábil nomeado, com análise técnica, método, fundamentação, respostas aos quesitos e conclusões sobre o objeto da perícia.

Quesito

Pergunta técnica dirigida ao perito pelo juiz, pelas partes ou pelo Ministério Público, quando atuar no processo, para esclarecer o objeto da perícia.

Diligência

Conjunto de atos para obter documentos, dados, informações e outros elementos de prova, incluindo comunicações e trabalho de campo.

O termo de diligência formaliza a solicitação dos elementos necessários.

Parecer técnico contábil

Documento elaborado pelo assistente técnico, com análise e conclusões fundamentadas sobre a matéria periciada, observando as normas profissionais.

A confiança da parte não afasta o rigor técnico e ético.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 19, 36, 40, 49 e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, § 1º, 470, 473 e 477, § 1º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Ferramentas digitais na perícia contábil

Seleção por função, segurança e rastreabilidade

Gestão do trabalho

- Controle de prazos, tarefas e responsáveis.
- Organização de documentos e versões.
- Registro de diligências e histórico das alterações.

Finalidade: organizar e documentar a execução.

Guarda e compartilhamento

- Criptografia e acesso por permissões.
- Autenticação multifator.
- Cópias de segurança e testes de restauração.
- Compartilhamento restrito aos destinatários autorizados.

Finalidade: proteger documentos e dados pessoais.

Comunicação

- Correio eletrônico e videoconferência com controles de acesso.
- Confirmação de identidade e destinatários.
- Registro das comunicações relevantes.
- Uso dos canais processuais exigidos pelo juízo.

Finalidade: comunicar com segurança e comprovação.

A tecnologia apoia o trabalho; a responsabilidade técnica permanece com o perito.
Preserve o sigilo e trate apenas os dados necessários.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 14, 18, 25 e 27.
BRASIL. Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º, 46 e 47; Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 466, § 2º.
Boas práticas: ANPD. Guia orientativo sobre segurança da informação para agentes de tratamento de pequeno porte (2021).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Planejamento e honorários periciais

Perguntas frequentes na perícia judicial

Posso pedir complementação dos honorários?

Sim, se houver **trabalho adicional justificável.** Apresente ao juízo as novas atividades, horas estimadas e custos. A alteração depende de aprovação judicial; não é reajuste automático.

CPC, art. 465, § 3º; NBC PP 01 (R2).

E se os documentos não forem entregues?

Formalize a solicitação e o prazo no termo de diligência. Documente a recusa ou a pendência, comunique ao juízo e solicite providências. Explicite os efeitos da falta de documentos na conclusão.

NBC TP 01 (R2), itens 21, 22, 29 e 30; CPC, art. 473, § 3º.

O perito pode indeferir quesitos?

O indeferimento de quesitos impertinentes compete ao juiz. O perito deve apontar e justificar a impertinência ou a extrapolação do objeto, submetendo a questão ao juízo, sem ultrapassar sua designação.

CPC, arts. 470, I, e 473, § 2º.

Registre, fundamente e submeta ao juízo as questões que dependem de decisão judicial.

Base legal: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil.
Base normativa: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil; NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Planejamento pericial: aplicações práticas

Exemplos didáticos — não representam casos reais documentados

Planejar etapas, recursos e riscos favorece a execução e a qualidade do trabalho.

Cronograma realista

Em uma perícia com muitos documentos, dividir o trabalho em etapas e prever tempo para diligências ajuda a identificar riscos de atraso.

Contribuição:
melhor controle do prazo.

Diligências documentadas

Registrar solicitações, entregas, pendências e comunicações permite demonstrar os procedimentos realizados e sustentar os esclarecimentos.

Contribuição:
rastreabilidade do trabalho.

Honorários fundamentados

Detalhar escopo, horas estimadas, recursos e despesas facilita a análise da proposta pelas partes e pelo juízo.

Contribuição:
transparência na remuneração.

Boas práticas não impedem impugnações nem garantem a aceitação do laudo.
O juiz aprecia a prova e pode determinar nova perícia.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2), itens 9 a 18, 29 a 32; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, § 3º, 477, 479 e 480.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Planejamento: pilar da excelência pericial

O **perito contábil** que planeja com rigor, atua com ética e documenta com precisão fornece elementos técnicos para subsidiar decisões fundamentadas.

Planejamento | **Ética** | **Fundamentação**

Aplique o conhecimento, valorize a profissão e fortaleça a qualidade da prova pericial.

Na perícia judicial, o perito auxilia o juízo; a decisão do litígio cabe ao magistrado.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Inteligência artificial na perícia contábil

Aplicações, limites e responsabilidade profissional



Do planejamento ao laudo: apoio à análise, com validação técnica pelo perito.

Validação técnica | **Rastreabilidade** | **Proteção de dados**

A IA é ferramenta de apoio; o perito responde pelo método, pelas evidências e pelas conclusões.

Referências gerais: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Perícia contábil com IA

Apoio à análise com responsabilidade profissional



Julgamento profissional

A IA pode apoiar tarefas de organização e análise. O perito valida os resultados e responde pelo método, pelas evidências e pelas conclusões.

Benefícios potenciais

Agilidade na triagem documental, apoio a cálculos e organização da redação. Os ganhos dependem da qualidade dos dados, dos controles e da revisão técnica.

Uso responsável

Defina o objetivo, proteja os dados, registre ferramentas e procedimentos e confira cada resultado nas fontes. Adapte o laudo ao objeto da perícia e aos quesitos.

Saídas de IA não comprovam fatos por si mesmas.
Toda conclusão deve ter suporte verificável.

Referências gerais: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Planejamento pericial com apoio de IA

Organização, triagem documental e revisão técnica



Planejar antes da proposta

Delimite objeto, objetivos, procedimentos, recursos, riscos e prazos. O planejamento começa antes da proposta de honorários e deve ser atualizado diante de fatos novos.

PLN na triagem documental

O processamento de linguagem natural (PLN) pode apoiar a classificação e a extração de informações de contratos e outros documentos. Confira os resultados nos originais e registre as fontes.

Cronograma e procedimentos

A IA pode sugerir tarefas e estimativas. Cabe ao perito definir e validar as etapas, considerar as particularidades do caso e respeitar o prazo judicial.

Ganhos de tempo e precisão devem ser avaliados no caso concreto. Preserve o sigilo e documente o uso da ferramenta.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 9 a 18.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465 e 473; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º e 46.
Referência técnica complementar: NIST. AI 600-1 — Generative Artificial Intelligence Profile (2024).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Honorários periciais: fundamentação e transparência

Proposta fundamentada

Delimite o escopo e detalhe atividades, horas estimadas, recursos e despesas. Considere também complexidade, risco, responsabilidade e prazo.

Arbitramento judicial

As partes podem manifestar-se sobre a proposta. Cabe ao juiz arbitrar os honorários. A transparência facilita a análise, mas não impede impugnações.

CPC, art. 465, § 3º.

Estrutura e recursos

Infraestrutura, ferramentas digitais e equipe. Explique os critérios de apropriação ao trabalho.

Despesas específicas

Diligências, deslocamentos e apoio especializado, quando necessários. Evite dupla contagem.

Horas técnicas

Estime o tempo por etapa e a taxa aplicada. Justifique premissas e mantenha registros da execução.

IA como apoio

Pode auxiliar na organização do orçamento. Estimativas exigem validação; horas realizadas devem corresponder a registros reais.

Base normativa: CFC. NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil; NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 95 e 465, §§ 2º a 5º.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Programa e cronograma do trabalho pericial

Procedimentos definidos, prazos acompanhados e resultados revisados.

Programa de trabalho

Detalha procedimentos, testes, recursos e responsáveis.

Cronograma

Distribui etapas, datas, horas estimadas e marcos de controle.

01 Análise e diligências

Examinar os autos e obter os elementos necessários.

02 Testes e cálculos

Aplicar procedimentos e documentar resultados.

03 Quesitos

Elaborar respostas fundamentadas e conclusivas.

04 Revisão do laudo

Conferir método, cálculos, evidências e redação.

05 Entrega e esclarecimentos

Protocolar e atender às solicitações pertinentes.

Planejamento atualizado

As etapas podem se sobrepor ou exigir retorno. Ajuste o plano diante de fatos novos, respeitando o objeto e o prazo judicial.

Acompanhamento digital

Ferramentas digitais e IA podem apoiar alertas e relatórios. O perito deve conferir os prazos e controlar a execução.

Alertas automatizados apoiam o controle; não garantem o cumprimento dos prazos.

Base normativa: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025), itens 9 a 18 e 58.
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 473, 476 e 477.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

O perito contábil na era da IA

Competência técnica, ética e uso responsável da tecnologia.



Ética e proteção de dados

Preserve o sigilo, trate apenas os dados necessários e avalie os controles de segurança das ferramentas. Observe a LGPD e as normas profissionais.

Análise crítica e fundamentação

Confira os resultados da IA nas fontes, documente os procedimentos e explique o método e as conclusões. A tecnologia não substitui o julgamento profissional.

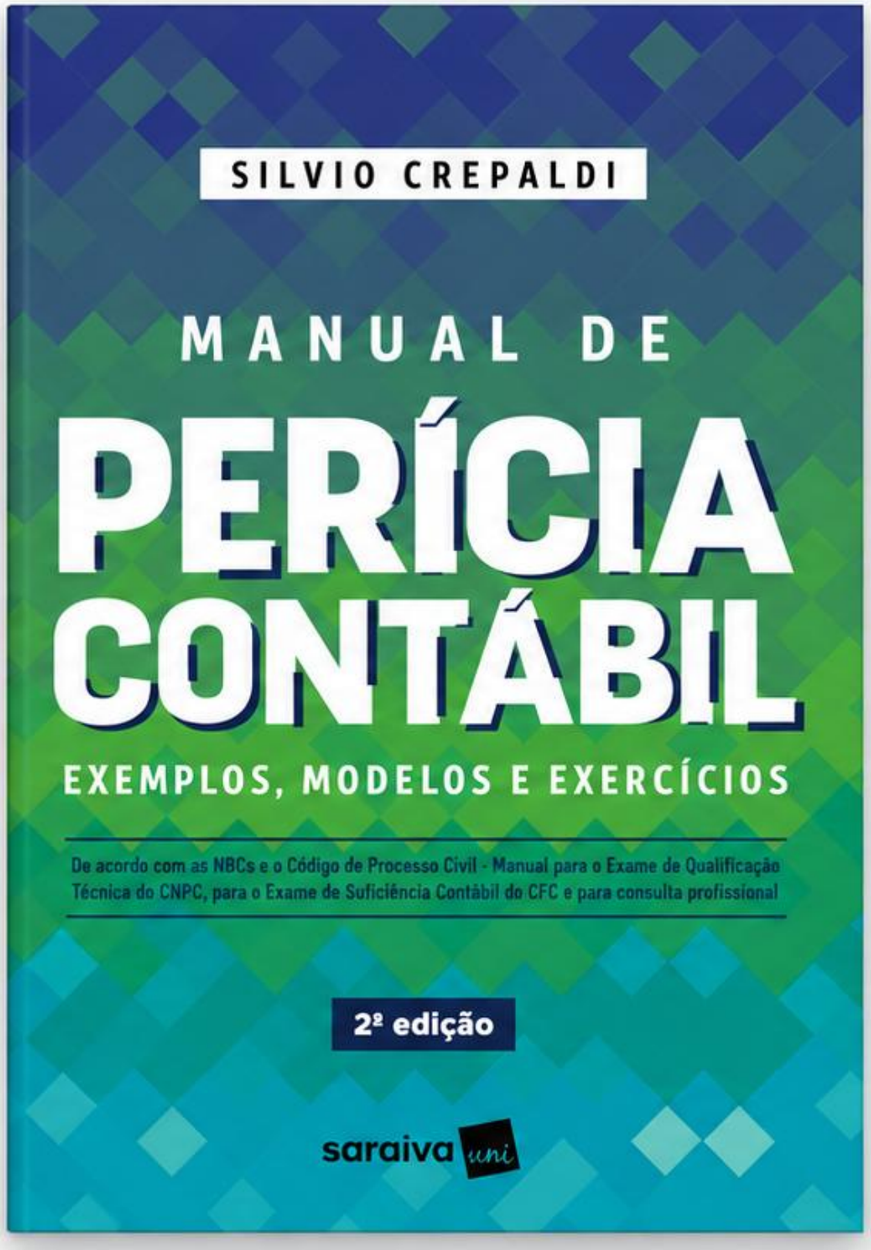
Capacitação e governança

Atualize conhecimentos contábeis e digitais, defina regras de uso e avalie erros e limitações. A credibilidade depende da qualidade do trabalho demonstrado.

IA pode apoiar a produtividade; não garante renda, qualidade da prova ou aceitação judicial.

Base profissional: CFC. NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador (2019); NBC PP 01 (R2) (2025).
Base técnica: CFC. NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil (2025).
BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479; Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

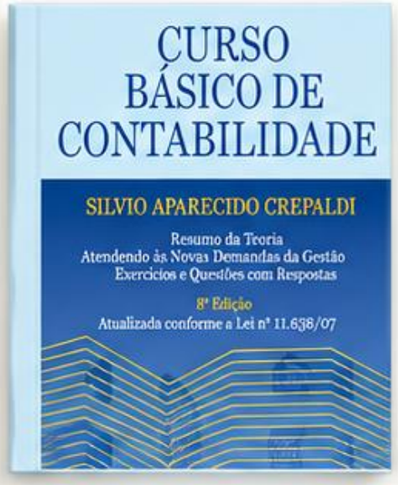
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

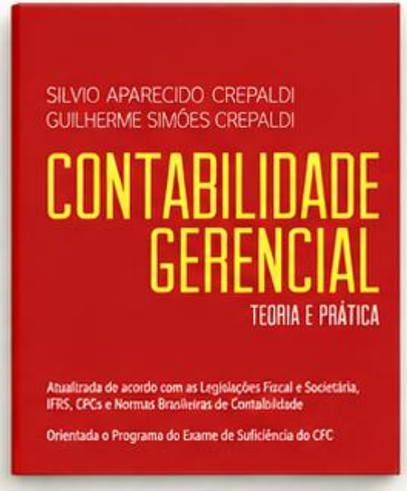
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

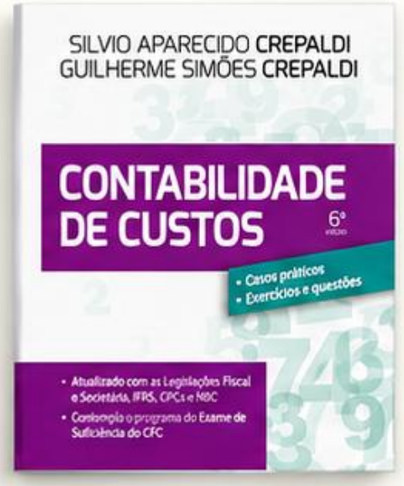
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG